

O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS ÓRFÃOS DE BRUMADINHO: UM ESTUDO SOBRE INDENIZAÇÕES E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Alexandre Antonio Bruno da Silva¹
Cibele Faustino
Vanessa Guimarães

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Referencial Teórico. 3. Metodologia. 4. Análise e Resultados. 5. Conclusão. Referências.

RESUMO

Este artigo examina os impactos trabalhistas decorrentes da tragédia de Brumadinho-MG, ocorrida em 2019, e analisa suas implicações socioeconômicas, com foco nas enchentes, situando-as como problemas que exigem uma análise sob uma perspectiva metodológica específica. Ele propõe contextualizar esses eventos como grandes acidentes de trabalho, oferecendo uma análise crítica de seus aspectos trabalhistas. Os casos mais paradigmáticos julgados pela Justiça do Trabalho em matéria de direito ambiental do trabalho serão examinados detalhadamente, com uma abordagem cuidadosa dos fatos e do processo judicial relacionado aos danos ambientais, sociais e coletivos. A conclusão destaca a importância dos direitos humanos a um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de alertar para a necessidade de observar as regras de proteção relacionadas a esse tema. O método dedutivo foi adotado para a pesquisa, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica com base na doutrina e na legislação pertinentes. Conclui-se a importância de garantir um ambiente seguro para proteger os direitos dos trabalhadores e o meio ambiente, com ênfase na responsabilização das empresas por acidentes de trabalho, fortalecendo o papel do Judiciário na proteção aos órfãos do acidente de Brumadinho.

¹ Auditor-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Doutor em Política Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (2022). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2001). Mestre em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1991). Bacharel em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2023). Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (1998). Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Federal do Ceará (1988). Atualmente é professor do Programa de Mestrado do Centro Universitário Christus, Professor adjunto da Universidade Estadual. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Sociais, atuando principalmente nos seguintes temas: filosofia política contemporânea, teoria geral do direito, direitos fundamentais sociais, direito do trabalho, responsabilidade social empresarial e filosofia do direito.



PALAVRAS-CHAVE: Tragédia de Brumadinho, impactos trabalhistas, legislação emergencial, desastres naturais, recuperação socioeconômica.

1. INTRODUÇÃO

Cinco anos da tragédia de Brumadinho, que não apenas deixou marcas profundas na comunidade local, mas também teve consequências significativas na vida dos órfãos, profundamente impactados pela tragédia. A catástrofe foi desencadeada pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração da Vale, que despejou cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos no meio ambiente (OECD, 2023). Entre as consequências mais dolorosas estão os órfãos deixados pela tragédia, crianças que perderam um ou ambos os pais de forma abrupta e traumática. Este desastre não só expôs a fragilidade das barragens de mineração no Brasil, mas também destacou a necessidade urgente de medidas mais rigorosas de segurança e monitoramento para prevenir futuras tragédias similares.

Este artigo busca investigar os impactos dessa tragédia nos aspectos trabalhistas, abordando os municípios atingidos e indenizações recebidas pelas famílias e a Justiça do trabalho como garantidor destes direitos, a legislação emergencial adotada e as implicações socioeconômicas para os trabalhadores afetados. A análise é baseada em uma revisão abrangente da literatura existente, dados coletados de fontes primárias e secundárias, e uma discussão detalhada dos resultados obtidos.

Diante desse cenário, a Justiça do Trabalho condenou a Vale a pagar R\$ 1 milhão por vítima fatal aos herdeiros dos empregados falecidos, totalizando R\$ 150 milhões (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 2021). Por meio da abordagem deste caso paradigmático da Justiça do Trabalho brasileira – Brumadinho, Minas Gerais - pretende-se discutir os direitos humanos trabalhistas, adotando uma perspectiva interdisciplinar entre o Direito do Trabalho, buscando uma forma de analisar as indenizatórias dos órfãos de Brumadinho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho explora a questão das indenizações como forma de garantir as famílias dos trabalhadores que foram mortos pelo desastre de Brumadinho, contextualizando-os dentro do conceito abrangente de meio ambiente, conforme definido pela legislação que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

A Justiça do Trabalho tem desempenhado um papel crucial na proteção desses órfãos, garantindo indenizações e promovendo a responsabilidade social da empresa responsável. A legislação brasileira tem evoluído para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, culminando na estatização do seguro de acidentes de trabalho e na cobertura previdenciária para casos de doença, invalidez e morte decorrentes do trabalho. O artigo também discute a definição legal de acidente de trabalho, que abrange diversas situações, como doenças ocupacionais, acidentes por concausa e equiparações legais (BRASIL, 1976).

Destaca-se que o reconhecimento de um acidente de trabalho tem implicações significativas, incluindo estabilidade no emprego, benefícios previdenciários e responsabilidades adicionais para o empregador. O caso do evento em Brumadinho é citado como exemplo paradigmático da defesa dos direitos coletivos e difusos no ambiente de trabalho, ressaltando o papel do Ministério Público do Trabalho e a competência da Justiça do Trabalho para lidar com questões que afetam a coletividade dos trabalhadores, essa ação não somente garante os direitos trabalhistas como também, um fundamento da Constituição, a dignidade da pessoa humana.

3. METODOLOGIA

A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com análise documental de processos judiciais, decisões, relatórios técnicos e pareceres periciais relacionados ao desastre de Brumadinho. Também são revisados estudos acadêmicos e legislação pertinente sobre a proteção de órfãos e a responsabilidade social das empresas em



casos de acidentes de trabalho. A pesquisa baseou-se na análise documental de processos judiciais, relatórios técnicos e decisões judiciais relacionadas ao rompimento da barragem em Brumadinho.

Foram examinados os argumentos das partes envolvidas, fundamentações jurídicas utilizadas pela magistrada na sentença condenatória do processo de nº: 0010165-84.2021.5.03.0027 de 07/06/2021². Além disso, foi feita uma revisão da literatura jurídica sobre responsabilidade objetiva e indenizações por danos morais em casos de acidentes de trabalho.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 DEFINIÇÃO LEGAL DE ACIDENTE DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE OBJETIVA

De acordo com o artigo 19 da Lei nº 8.213/91, um acidente de trabalho é definido como aquele que ocorre durante a execução do trabalho a serviço da empresa, ou no desempenho das funções dos segurados especificados no inciso VII do artigo 11 da mesma lei. O acidente deve provocar lesão corporal ou perturbação funcional que resulte na morte, na perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Martinez, 2018). Esta legislação busca assegurar que os trabalhadores afetados por acidentes de trabalho recebam a proteção e a assistência necessárias para recuperar a capacidade laborativa ou, em casos mais graves, garantir a compensação financeira justa para eles e seus dependentes, no caso deste artigo, os órfãos de Brumadinho.

A convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não podem suprimir ou reduzir o seguro contra acidentes de trabalho, que é de responsabilidade do empregador (Martinez, 2018), enfatiza que este seguro é crucial para proporcionar

<https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010165-84.2021.5.03.0027/1#64ccd89>

https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticia?_s=juridicas/justica-do-trabalho-condena-vale-a-pagar-indenizacoes-a-espolios-e-herdeiros-de-empregados-falecidos-em-brumadinho

uma rede de segurança financeira aos trabalhadores, mitigando os impactos econômicos decorrentes de acidentes laborais.

A obrigatoriedade deste seguro visa garantir que, em caso de acidente, o trabalhador ou seus dependentes recebam indenização adequada, cobrindo despesas médicas, perdas salariais e outros danos. O cumprimento desta obrigação pelo empregador é fiscalizado pelo Estado, que pode impor sanções em caso de descumprimento.

O estudo fundamenta-se na teoria da responsabilidade objetiva, conforme prevista no artigo 927 do Código Civil Brasileiro e no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988, que dispensa a necessidade de comprovação de culpa quando há risco inerente à atividade desenvolvida. Também é analisada a jurisprudência sobre indenizações por danos morais e materiais em acidentes de trabalho, além do papel dos sindicatos na defesa dos direitos dos trabalhadores e seus dependentes, conforme o artigo 8º, inciso III, da Constituição e o artigo 91 do Código de Defesa do Consumidor.

A análise jurídica do caso envolve conceitos de responsabilidade civil, especialmente a responsabilidade objetiva em acidentes de trabalho, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (art. 927) e na Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXVIII). A jurisprudência sobre acidentes de trabalho e indenizações por dano moral também é relevante, especialmente no contexto de tragédias industriais.

4.2 DECISÕES JUDICIAIS E INDENIZAÇÕES

No dia 19 de setembro de 2023, em virtude do desabamento da barragem de Brumadinho, que vitimou fatalmente o irmão dos autores, a sentença julgou parcialmente procedente a demanda para condenar a agravante no pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 800.000,00 para cada um dos autores, com correção monetária e juros de mora a partir do evento danoso. Em decisão recente, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ajustou o valor da indenização por danos morais a ser pago aos irmãos de uma vítima da

tragédia de Brumadinho, ocorrida em 2019. A deliberação se baseou nos valores definidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a mineradora Vale S/A, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Minas Gerais. A indenização foi estabelecida em R\$ 150 mil para cada irmão da vítima, totalizando R\$ 300 mil, conforme os parâmetros acordados no TAC.

No entanto, a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso da Vale S/A no STJ, destacou que a compensação por danos morais decorrente da morte de um familiar (conhecida como dano moral por ricochete) está relacionada à dor e ao trauma sofridos pelos parentes próximos da vítima. Andrighi ressaltou que o STJ revisa indenizações por danos morais somente quando os valores fixados nas instâncias inferiores são claramente irrisórios ou excessivos.

A jurisprudência do STJ em casos de dano moral por morte de familiar geralmente estabelece valores entre 300 e 500 salários mínimos. Esse parâmetro visa proporcionar uma base estável e coerente para as decisões judiciais, conforme o artigo 926 do Código de Processo Civil.

Diante desses critérios e considerando o TAC, a ministra Andrighi concluiu que a indenização de R\$ 800 mil para cada irmão era desproporcional. Segundo o TAC, os irmãos de pessoas falecidas ou desaparecidas na tragédia de Brumadinho têm direito a uma indenização de R\$ 150 mil cada. Assim, a decisão de ajustar o valor para R\$ 150 mil por irmão não apenas segue a jurisprudência do STJ, mas também reconhece o trabalho da Defensoria Pública e dos demais órgãos envolvidos na função jurisdicional do Estado.

A decisão da Terceira Turma do STJ, portanto, busca equilibrar a reparação justa aos familiares das vítimas com a manutenção de parâmetros estáveis e coerentes na aplicação das indenizações por danos morais, respeitando os acordos firmados e a jurisprudência vigente (STJ, 2024).

Um estudo do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (Nacab), analisando 319 processos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), descobriu que 75% das decisões foram desfavoráveis aos afetados. Em resposta à CNN, o TJMG afirmou que juízes e desembargadores têm autonomia para determinar



os valores das indenizações de acordo com as circunstâncias de cada caso e os requisitos legais. A Vale comunicou à CNN seu compromisso contínuo com a reparação de Brumadinho, destacando que prioriza as pessoas, as comunidades afetadas e o meio ambiente. A empresa também afirmou que colaborou desde o início das investigações e continuará colaborando. A Vale relatou que desde 2019 mais de 15,4 mil pessoas chegaram a acordos de indenização cível e trabalhista, e que até o momento 68% dos R\$ 37,7 bilhões previstos foram pagos dentro do Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) CNN,2024).

A fiscalização adequada, especialmente por parte do Comitê de Auditoria, no que diz respeito aos riscos corporativos, incluindo problemas operacionais que podem resultar em desastres como o rompimento de barragens. A omissão nesse aspecto é preocupante, pois demonstra uma lacuna na supervisão interna que poderia ter identificado e mitigado os riscos associados à segurança das barragens (SILVA, 2021). É fundamental que as instituições adotem medidas rigorosas de fiscalização e gestão de riscos para evitar tragédias semelhantes no futuro.

4.3 PAPEL DOS SINDICATOS E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região (Metabase) atuou como parte legítima na defesa dos direitos dos trabalhadores falecidos e seus dependentes. A ação civil pública movida pelo sindicato foi fundamental para assegurar a indenização aos órfãos, destacando a importância da atuação sindical na proteção dos direitos coletivos e individuais³.

A magistrada aplicou a responsabilidade objetiva, com base no alto grau de risco inerente à atividade mineradora da Vale. A análise dos relatórios técnicos e

³ Os casos Mariana e Brumadinho são paradigmáticos por firmar a defesa de direitos coletivos e difusos no âmbito do ambiente laboral, notadamente o reconhecimento do papel do Ministério Público do Trabalho na tutela de interesses que envolvam a coletividade dos trabalhadores e a fixação da competência material da Justiça do Trabalho (SOUZA, 2023).

periciais revelou que a empresa tinha conhecimento das fragilidades estruturais da barragem e das potenciais consequências de um rompimento, mas não adotou medidas suficientes para prevenir o acidente. Isso configurou negligência e omissão culposa da mineradora.

A análise dos relatórios técnicos e periciais demonstrou que a Vale tinha conhecimento das fragilidades estruturais da barragem e das potenciais consequências de um rompimento. A negligência da empresa em adotar medidas preventivas adequadas configura uma violação grave de responsabilidade social, reforçando a necessidade de rigor na segurança do trabalho.

A condenação de R\$ 1 milhão por vítima fatal reflete o reconhecimento do dano-morte sofrido pelos familiares dos empregados falecidos. O valor total de R\$ 150 milhões será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da sentença, conforme determinado pela juíza. Essa indenização visa compensar os herdeiros pelo sofrimento e perda irreparável causada pelo desastre. O conceito de meio ambiente abarca um sistema composto por elementos que interagem entre si, fornecendo suporte e habitat para todas as formas de vida, incluindo a espécie humana, que influencia e é influenciada por esse sistema. Nesse contexto, é importante considerar não apenas as dimensões natural, artificial e cultural, mas também o ambiente de trabalho como parte integrante do meio ambiente (adaptado de FELICIANO, 2019).

A mineradora depositou, no dia 2 de agosto de 2019, R\$ 400 milhões em uma conta da Justiça do Trabalho para pagar uma indenização por dano moral coletivo devido ao rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão. O acordo prevê que mãe, pai, filhos, cônjuge ou companheiro de vítima do rompimento da barragem de Brumadinho vão receber R\$ 700 mil cada e irmãos de trabalhadores falecidos terão direito a indenização de R\$ 150 mil (VALE, 2021). Segundo o Observatório Nacional (CNJ, [2021]), [...] dos R\$ 700 mil, R\$ 500 mil são referentes a indenização por danos morais e os R\$ 200 mil a título de seguro adicional por acidente de trabalho. No caso dos irmãos, o valor se refere a dano moral. O acordo também prevê indenização por danos materiais, para restaurar a renda mensal das famílias dos trabalhadores falecidos. Para isso, o dependente terá direito a receber uma pensão mensal vitalícia



até os 75 anos, que é a expectativa de vida do brasileiro, de acordo com o IBGE. No entanto, o valor mínimo que os dependentes terão direito é de R\$ 800 mil, mesmo que a renda do trabalhador não somasse esse valor se ele tivesse completado os 75 anos de idade. Os interessados podem solicitar o pagamento antecipado da indenização, em parcela única, desde que aplicado o deságio de 6% ao ano.

A Vale defendeu-se alegando impossibilidade de responsabilização objetiva e falta de culpa no acidente. No entanto, a juíza destacou que a atividade mineradora, por sua natureza, implica riscos elevados, atraindo a responsabilidade objetiva. Além disso, as evidências demonstraram que a empresa tinha conhecimento dos riscos e falhou em adotar medidas preventivas adequadas.

4.4 Impacto na Vida dos Órfãos e as Repercussões trabalhistas

As indenizações concedidas pela Justiça do Trabalho têm um impacto significativo na vida dos órfãos, proporcionando recursos para sua manutenção, educação e desenvolvimento. No entanto, o suporte emocional e psicológico também é crucial para ajudá-los a superar o trauma da perda. A Justiça do Trabalho, juntamente com outras instituições, pode desempenhar um papel importante na coordenação de assistência abrangente para essas crianças.

Após cinco anos da tragédia que assolou Brumadinho, as marcas do desastre ainda são profundas e visíveis na vida dos moradores e na paisagem local. Desde então, a comunidade de Brumadinho e áreas circunvizinhas têm lutado para se reerguer, enfrentando desafios emocionais, econômicos e ambientais sem precedentes. O impacto da tragédia vai além dos danos materiais e ambientais, deixando cicatrizes profundas nas vidas daqueles que perderam entes queridos, suas casas, meios de subsistência e esperança no futuro.

A tragédia de Brumadinho deixou cicatrizes profundas não apenas na paisagem física, mas também nas vidas das crianças que perderam seus entes queridos. Segundo Rodrigo Chaves Nogueira, psicólogo da equipe de saúde mental de Brumadinho, as crianças enfrentam desafios únicos após uma tragédia como essa. Suas vivências próprias muitas vezes não são compreendidas racionalmente,



o que pode levar a uma incapacidade de expressar adequadamente seus sentimentos.

Esse desconforto emocional pode se manifestar de várias formas, sendo a depressão um dos sintomas mais preocupantes. “As crianças têm vivências próprias e muitas vezes não conseguem elaborar racionalmente o que estão sentindo, começam a adoecer. Muitas vezes o sintoma da depressão é uma irritabilidade constante e um isolamento” (EL PAIS, 2020).

Apesar da importância desse apoio, a falta de transparência por parte da mineradora Vale em relação ao número de órfãos menores de idade da tragédia é preocupante. Em um momento de crise como este, é essencial que todos os envolvidos, incluindo autoridades locais, organizações não governamentais e a própria empresa responsável, trabalhem juntos para garantir que as crianças de Brumadinho recebam o suporte necessário para se recuperarem emocionalmente e reconstruírem suas vidas. Essa é uma responsabilidade coletiva que não pode ser negligenciada.

Um aspecto emblemático desse processo de reconstrução é o que foi chamado de "bolsa Vale", uma referência à empresa responsável pela barragem que se rompeu. Essa expressão denota a dependência econômica de muitas famílias em relação às indenizações e auxílios financeiros concedidos pela Vale como forma de compensação pelos danos causados (Folha, 2024). No entanto, apesar dos recursos financeiros fornecidos pela empresa, a comunidade enfrenta desafios persistentes, como a reconstrução de infraestruturas danificadas, a restauração do meio ambiente degradado e, sobretudo, a superação do trauma emocional e psicológico, nesse trabalho, em foco, os órfãos das vítimas.

Além disso, persistem questionamentos sobre a responsabilidade da Vale e a adequação das indenizações concedidas às vítimas e suas famílias. O processo de reparação não se limita apenas à compensação financeira, mas também envolve a garantia de justiça, transparência e responsabilização das partes envolvidas. Nesse sentido, é crucial que as autoridades, empresas e organizações governamentais continuem trabalhando em conjunto para promover uma reconstrução verdadeiramente sustentável e inclusiva, que respeite os direitos das comunidades

afetadas, preserve o meio ambiente e promova a resiliência e a dignidade dos sobreviventes.

A atuação incansável do Ministério Público do Trabalho (MPT) na tragédia de Brumadinho tem sido marcada por uma diretriz clara: coletivizar a demanda em prol dos trabalhadores afetados e suas famílias. Diante do contexto desafiador, o MPT orientou firmemente os familiares dos trabalhadores falecidos a não negociarem diretamente com a Vale, empresa envolvida no desastre, e a permanecerem representados nas ações coletivas movidas pelo MPT e pelos sindicatos contra a empresa. O desastre de Brumadinho, marcado pelo rompimento da barragem em 2019, expõe de forma dolorosa as consequências da modernidade líquida descrita por Bauman. Onde a liberdade é celebrada como um valor supremo, as vítimas, especialmente os órfãos, são deixadas à própria sorte, perdidas em meio à impotência e à insegurança. O autor, descreve essa era como um tempo de individualização extrema, onde cada um é responsável por si mesmo, e a solidariedade é relegada ao segundo plano. Os afetos tornam-se frágeis e descartáveis, em uma sociedade que valoriza mais a exposição pública das questões privadas do que o interesse genuíno pelo bem-estar do próximo (Bauman, 2001).

Nos não-lugares da modernidade líquida, como Brumadinho após a tragédia, os órfãos ficam à deriva, sem o suporte emocional e material necessário para reconstruir suas vidas. A falta de uma rede de apoio sólida agrava ainda mais sua situação, enquanto a exposição midiática transforma suas dores em espetáculo, distanciando-as cada vez mais da empatia real. Assim, o descaso com os órfãos de Brumadinho não é apenas uma questão local, mas um reflexo dos valores distorcidos de uma sociedade líquida que prioriza o individualismo em detrimento da solidariedade e da responsabilidade coletiva. Enquanto isso, o peso da tragédia continua a recair sobre aqueles que mais vulneráveis são, deixando-os à mercê de um sistema que pouco se importa com seu sofrimento.

Mesmo o acesso à justiça seja aceito como um direito social, nas sociedades modernas o conceito “efetividade”, é algo vago. As diferenças entre as partes, jamais poderão ser erradicadas, sendo a saída tentar diminuir esses obstáculos para obter acesso a justiça mais seguro para todos (CARPPELLETT; GARTH, 1989).

O acesso à justiça é fundamental para garantir a reparação adequada às vítimas e responsabilizar os envolvidos no rompimento da barragem de Brumadinho. Nesse contexto, o Ministério Público do Trabalho (MPT) desempenhou um papel crucial, atuando incansavelmente na defesa dos direitos dos trabalhadores afetados e de suas famílias.

4.5 AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Compreendendo a urgência da situação, o MPT considerou crucial a concessão de indenizações emergenciais às famílias, visando evitar que enfrentassem necessidades financeiras imediatas e, conseqüentemente, se tornassem vulneráveis a possíveis acordos individuais propostos pela Vale. Atendendo a essa demanda, a 5ª Vara do Trabalho de Betim determinou o pagamento, pela companhia, dessas indenizações emergenciais. Além disso, o MPT moveu uma ação civil pública exigindo indenização por danos morais coletivos e, individualmente, indenização por danos materiais e morais para as famílias afetadas. Ignorando as disposições da Reforma Trabalhista, que estabelece limites para os valores de indenização por danos morais, o MPT propôs inicialmente 2 milhões de reais de indenização para cada família, buscando garantir uma compensação justa e adequada para as vítimas.

Após negociações e pressões, a Vale acabou depositando, em agosto de 2019, R\$ 400 milhões em uma conta da Justiça do Trabalho para pagar uma indenização por dano moral coletivo decorrente do desastre. O acordo estabeleceu valores individuais para os familiares das vítimas, com R\$ 700 mil destinados a cada cônjuge, filho e irmão de trabalhadores falecidos. Desse montante, R\$ 500 mil são referentes a indenização por danos morais e R\$ 200 mil a título de seguro adicional por acidente de trabalho. Além disso, o acordo previu indenizações por danos materiais, com a concessão de uma pensão mensal vitalícia até os 75 anos de idade dos dependentes, garantindo a restauração da renda mensal das famílias afetadas. Mesmo que a renda do trabalhador não atingisse o valor estabelecido, os dependentes teriam direito a um mínimo de R\$ 800 mil.

Compreendendo a urgência da situação, o MPT considerou crucial a concessão de indenizações emergenciais às famílias, visando evitar que enfrentassem necessidades financeiras imediatas e, conseqüentemente, se tornassem vulneráveis a possíveis acordos individuais propostos pela Vale. Atendendo a essa demanda, a 5ª Vara do Trabalho de Betim determinou o pagamento, pela companhia, dessas indenizações emergenciais.

A responsabilidade civil é um tema positivado no ordenamento jurídico brasileiro, sendo regulamentada pelo art. 927 do Código Civil, que estabelece a obrigação de reparação por atos ilícitos que resultem em danos a terceiros. No âmbito do direito do trabalho, a Constituição Federal prevê o direito dos trabalhadores a receberem seguro contra acidentes de trabalho, atribuindo essa responsabilidade ao empregador. Embora a legislação constitucional aponte para uma responsabilidade subjetiva do empregador em casos de acidentes de trabalho, há também a possibilidade de reconhecimento da responsabilidade objetiva com base no parágrafo único do art. 927 do Código Civil.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme a tese de Repercussão Geral nº 932, também reconhece a constitucionalidade da responsabilização objetiva do empregador. Isso significa que o empregador pode ser responsabilizado objetivamente nos casos em que a atividade desenvolvida apresente riscos superiores aos inerentes a outras atividades econômicas. No tocante ao meio ambiente do trabalho, os princípios ambientais de prevenção, precaução e do poluidor-pagador devem ser observados. A degradação do ambiente laboral impõe ao empregador a responsabilidade civil objetiva, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

O desempenho de atividades nocivas muitas vezes está associado à danosidade sistêmica, que perpetua a distribuição discriminatória dos riscos ambientais, caracterizando a injustiça ambiental. O rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho exemplifica essa injustiça, evidenciando a negligência de medidas preventivas em prol da maximização dos lucros, em detrimento da segurança dos trabalhadores e da população local.



Essas tragédias destacam a necessidade de debater a responsabilidade civil do empregador pelos danos causados e o valor das indenizações em ações trabalhistas individuais e coletivas. É imprescindível buscar medidas que garantam a segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente laboral, combatendo assim a injustiça ambiental e promovendo uma cultura empresarial pautada na responsabilidade social e ambiental. A atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) na tragédia de Brumadinho demonstra a importância de uma abordagem coletiva na busca por justiça para os trabalhadores afetados e suas famílias. O MPT coordenou esforços para garantir que os familiares das vítimas não negociassem diretamente com a empresa responsável, Vale, e permanecessem representados em ações coletivas. Além disso, o MPT pressionou pela concessão de indenizações emergenciais, visando evitar vulnerabilidades financeiras e acordos individuais desvantajosos.

4.6 A RELEVÂNCIA DO PAPEL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO: O EXEMPLO DO DESASTRE DA BARRAGEM DE BRUMADINHO

O relatório realizado pelos auditores nos últimos anos antes da tragédia de Brumadinho advertiu sobre o risco de deslizamentos. Mesmo com essa advertência prévia de que o local era de alto risco, houve discordância em interromper as atividades, resultando na continuação do trabalho em condições de risco. Contudo, tendo em vista o relatório realizado pela equipe de 8 auditores, o documento de 400 páginas, descrevendo as causas do acidente, tornou-se necessário nos processos de indenizações (G1, Minas Gerais, 2019).

Os relatórios detalhados pelos auditores fiscais do trabalho demonstram inequivocamente a responsabilidade direta da Vale do Rio Doce pelo rompimento da barragem em Brumadinho. As distorções nos cálculos dos fatores de segurança, o desconhecimento da geologia local, as operações irregulares no lançamento de rejeitos e na largura de praia, o sistema de drenagem insuficiente e mal-conservado, a demora no rebaixamento efetivo da linha freática, a existência de anomalias recorrentes, as falhas nos planos de emergência, a auscultação deficiente e a gestão precária de segurança e saúde no trabalho são evidências claras de negligência e

má gestão. O acúmulo inadequado de rejeitos, agravado pela falta de drenagem adequada desde a construção da barragem em 1976, reforça a responsabilidade da Vale, configurando provas substanciais para as indenizações devidas às vítimas da tragédia, especialmente aos órfãos de Brumadinho (G1, Minas Gerais, 2019).

Diante desses desafios, é essencial promover debates sobre a responsabilidade civil do empregador e o valor das indenizações em ações trabalhistas individuais e coletivas. A busca por medidas que assegurem a segurança dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente laboral é crucial para combater a injustiça ambiental e promover uma cultura empresarial baseada na responsabilidade social e ambiental.

5. CONCLUSÃO

Ao analisarmos detalhadamente os ocorridos em Brumadinho, examinamos os fatos e a trajetória procedimentos judiciais dessas ações na esfera da Justiça do Trabalho, avaliando os princípios fundamentais contribuiu para garantir aos órfãos vítimas reais do acidente de trabalho em Minas Gerais.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o cerne da afirmação judicial dos direitos humanos, nos casos estudados, seria a garantia de um ambiente de trabalho seguro, saudável, adequado e equilibrado. Esses casos devem ser encarados como pontos de inflexão na jurisprudência dos Direitos Humanos pela Justiça do Trabalho, evidenciando uma política trabalhista que carece de um mínimo de respeito pela dignidade humana.

Em ambos os casos, testemunhamos graves danos ambientais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do desequilíbrio no ambiente laboral, o que ressalta a importância do conceito de danosidade sistêmica e da responsabilização civil objetiva. Isso impõe ao empregador a obrigação de reparar os danos causados por sua atividade, independentemente de culpa ou dolo.



Essas lições são fundamentais não apenas para a garantia dos direitos dos trabalhadores, mas também para a preservação do meio ambiente e a promoção de uma cultura empresarial que priorize a segurança, a saúde e o respeito à vida em todas as suas formas. A atuação da Justiça do Trabalho na proteção dos órfãos de Brumadinho exemplifica a importância do sistema judiciário na promoção da justiça social e na defesa dos direitos dos mais vulneráveis. A condenação da Vale S.A. não apenas assegura a reparação financeira dos danos, mas também reforça a responsabilidade social das empresas em garantir a segurança e o bem-estar de seus trabalhadores.

O caso de Brumadinho serve como um marco na jurisprudência brasileira, destacando a necessidade de políticas rigorosas de segurança no trabalho e de mecanismos eficazes para a proteção dos dependentes das vítimas de acidentes de trabalho. A justiça social, promovida através de decisões judiciais como esta, é essencial para construir uma sociedade mais justa e solidária, onde os direitos dos trabalhadores e seus familiares são respeitados e protegidos. A condenação da Vale S.A. pela Justiça do Trabalho a pagar indenizações de R\$ 1 milhão por vítima fatal aos herdeiros dos empregados falecidos em Brumadinho representa um marco significativo na responsabilização de empresas por acidentes de trabalho. A decisão reforça a aplicação da responsabilidade objetiva em atividades de alto risco e destaca a importância da atuação sindical na defesa dos direitos dos trabalhadores.

A análise jurídica do caso evidencia a negligência da Vale em não prevenir o rompimento da barragem, mesmo tendo conhecimento dos riscos. A indenização por danos morais busca reparar, ao menos parcialmente, o sofrimento das famílias das vítimas, reafirmando a necessidade de rigor na segurança do trabalho e na proteção dos direitos humanos em atividades econômicas.

A legislação brasileira sobre acidentes de trabalho, tem como objetivo principal proteger os trabalhadores contra os riscos e incertezas inerentes às atividades laborais. A introdução do trabalho intermitente trouxe novos desafios, mas as garantias legais de estabilidade e o seguro contra acidentes continuam a ser pilares fundamentais da proteção trabalhista. É necessário que empregadores e empregados compreendam e respeitem essas normas para promover um ambiente de trabalho



seguro e justo. O acesso à Justiça desse grupo vulnerável, foi essencial para garantir que as comunidades atingidas tivessem voz no processo e fossem devidamente representadas diante das instituições judiciais. Essas iniciativas demonstram a importância do engajamento ativo das instituições e da sociedade civil na busca por justiça e reparação diante de tragédias como a de Brumadinho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giselle Borges. Danos futuros na responsabilidade civil por desastres ambientais. **Direito e Cidadania**, v. 3, n. 1, 2019. Disponível em: <http://revista.uemg.br/index.php/direitoecidadania/article/view/3615/2040>. Acesso em: 25 mai. 2024

Bauman, Z. (2001). **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#>. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. **Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências**. Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6367.htm. Acesso em: 19 maio 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 808**, de 14 de novembro de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, DF, 14 nov. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da

Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 932**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5308171&numeroProcesso=121087&classeProcesso=RE>>. Acesso em: 10 maio 2024.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça: Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 168.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Observatório Nacional**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/observatorio-nacional/serie-historica-de-acidentes-de-trabalho/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

CNN Brasil. (2024, janeiro 25). **5 anos de Brumadinho**: o que houve com os envolvidos no rompimento da barragem. Recuperado de <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/5-anos-de-brumadinho-o-que-houve-com-os-envolvidos-no-rompimento-da-barragem/>>. Acesso em: 30 maio 2024.

El País. (2020, 19 de setembro). **Filhos e órfãos de Mariana e Brumadinho enfrentam a infância interrompida por tragédias que não acabaram**. Recuperado de: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-19/filhos-e-orfaos-de-mariana-e-brumadinho-enfrentam-a-infancia-interrompida-por-tragedias-que-nao-acabaram.html>

FELICIANO, Guilherme; PASQUALETO, Kerlyn. Responsabilidade Civil do Empregador por Acidente do Trabalho: análise crítica do artigo 927 do Código Civil. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 179-198, 2017.

FELICIANO, G. G.; PASQUALETO, O. Q. F. Meio ambiente laboral equilibrado: análise do caso Brumadinho. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 191-216, set/dez. 2019. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1556>. Acesso em: 30 MAI. 2024.

Folha de S.Paulo. (2024, 10 de janeiro). Brumadinho vive do 'bolsa Vale' após 5 anos da tragédia. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/redesocial/2024/01/> >. Acesso em: 25 jun. 2024.

G1. Brumadinho: relatório aponta fatores que contribuíram para rompimento de barragem. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/09/25/brumadinho-relatorio-aponta-fatores-que-contribuiram-para-rompimento-de-barragem.ghtml>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

JUSTIÇA do Trabalho condena Vale a pagar indenizações de R\$ 1 milhão a herdeiros de empregados falecidos em Brumadinho. Publicado: 10/06/2021 às 18h36. Modificado: 10/06/2021. Disponível em: <<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otr3/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-condena-vale-a-pagar-indenizacoes-a-espolios-e-herdeiros-de-empregados-falecidos-em-brumadinho>>. Acesso em: 24 maio 2024.

MARTINEZ, L. **Reforma Trabalhista**: entenda o que mudou CLT comparada e comentada. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. E-book.

TERMO de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/ttac-barragem-samarco.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2024.

RECURSOS Hídricos e Desastres Ambientais. Disponível em: <<http://www.recursohidricos.org/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

SOUZA, André Torres Pinheiro de; ALVES DE PAULA, Ana Cristina; BORGES, Daniel Damasio. OS CASOS MARIANA E BRUMADINHO: análise crítica dos aspectos trabalhistas e previdenciários dos grandes acidentes de trabalho. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 80-100, ago.2023. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2023v18n2p.80.ISSN: 1980-511X SILVA, Carlos Gustavo Fernandes da; ALMEIDA, Guilherme Alves. Responsabilidade Civil Ambiental: Uma abordagem multidisciplinar. São Paulo: Atlas, 2019.

SILVA, Alexandre Antonio Bruno da; GO, Augustin; MOREIRA, Roberta Pessoa. O desastre ambiental de Brumadinho: por uma nova composição de forças para a defesa ambiental. **Revista Brasileira de Estudos Políticos***, Belo Horizonte, n. 123, p. 49-83, jul./dez. 2021. DOI: 10.9732/2021.V123.925.

OECD. APÓS 4 anos de rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho, rio Paraopeba segue sem data para a descontaminação. Disponível em: <<https://oeco.org.br/reportagens/apos-4-anos-de-rompimento-da-barragem-da-vale-em-brumadinho-rio-paraopeba-segue-sem-data-pra-descontaminacao/>>. Acesso em: 27 maio 2024.

STJ. Terceira Turma ajusta indenização por morte na tragédia de Brumadinho a valores fixados em TAC. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/17042024-Terceira-Turma-ajusta-indenizacao-por-morte-na-tragedia-de-Brumadinho-a-valores-fixados-em-TAC.aspx>>. Acesso em: 30 maio 2024.

THE ROLE OF STATE IN THE PROTECTION OF BRUMADINHO ORPHANS: A STUDY ON COMPENSATION AND SOCIAL RESPONSIBILITY

ABSTRACT

This article examines the labor impacts resulting from the tragedy in Brumadinho, which occurred in 2019, and analyzes its socioeconomic implications, focusing on the floods, positioning them as issues that require analysis from a specific methodological perspective. It proposes to contextualize these events as major workplace accidents, offering a critical analysis of their labor aspects. The most paradigmatic cases judged by the Labor Court regarding environmental labor law will be examined in detail, with a careful approach to the facts and the judicial process related to environmental, social, and collective damages. The conclusion highlights the importance of human rights to a safe and healthy work environment,

while also emphasizing the need to observe protection rules related to this theme. The deductive method was adopted for the research, using the bibliographic research technique based on relevant doctrine and legislation. It is concluded that ensuring a safe environment is crucial to protect workers' rights and the environment, with an emphasis on holding companies accountable for workplace accidents, strengthening the role of the Judiciary in protecting the orphans of the Brumadinho accident.

KEYWORDS - Tragedy in Brumadinho, labor impacts, emergency legislation, natural disasters, socioeconomic recovery.

